



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1821/2025/SEI-INPE

Dispõe sobre a concessão de bolsas a beneficiários que não sejam servidores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, no uso de suas competências estabelecidas no Regimento Interno do órgão aprovado pela Portaria MCTI nº 7.056, de 24 de maio de 2023, modificado pela Portaria MCTI nº 9.036, de 14 de março de 2025, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 21-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, combinado com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para concessão de bolsas sob a forma de auxílio financeiro a beneficiários que não sejam servidores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

Parágrafo único. A concessão de bolsas referida no caput é aquela realizada por meio de fundação de apoio que tenha celebrado instrumento jurídico de parceria com o INPE.

Art. 2º Esta Portaria disciplina a concessão das seguintes modalidades de bolsas:

I - bolsa de pesquisa, assim considerada o instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica, a exemplo de projetos ligados à pós-graduação do INPE; e

II - bolsa de estímulo à inovação, assim considerada o instrumento de apoio à execução de projetos voltados ao estímulo à inovação no ambiente produtivo.

Art. 3º As bolsas poderão ser concedidas:

I - a estudantes de pós-graduação envolvidos na execução de projeto do INPE;

II - a estudantes de curso técnico ou de graduação envolvidos na execução de projeto do INPE em que se tenha celebrado instrumento jurídico de parceria com a Instituição de Ensino Superior ou Ensino Técnico; e

III - a pesquisadores, tecnólogos, técnicos, analistas, especialistas ou

administradores, quando imprescindíveis para a execução de projeto do INPE.

Art. 4º É vedada a concessão de bolsas:

I - para atividades não previstas no plano de trabalho ou documento equivalente, independentemente da natureza, relevância ou urgência; e

II - para atender necessidades de caráter permanente do INPE.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º A concessão de bolsas deverá estar prevista no plano de trabalho ou documento equivalente, com as seguintes informações:

I - modalidades e quantidade disponibilizadas;

II - valores, periodicidade de pagamento e período de concessão;

III - descrição dos perfis necessários para desempenho das atividades; e

IV - outras informações pertinentes à seleção dos bolsistas.

Parágrafo único. O período de concessão das bolsas não poderá exceder à vigência do projeto.

Art. 6º Para fixação dos valores das bolsas, serão considerados:

I - a formação do beneficiário;

II - a complexidade das atividades a serem desempenhadas; e

III - os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências públicas de fomento, quando houver.

Parágrafo único. O valor atribuído às bolsas deverá ser justificado no plano de trabalho do projeto ou documento equivalente.

Art. 7º A fundação de apoio deverá manter atualizados, na forma de registro centralizado em boletim interno e em seu sítio eletrônico, as informações previstas nos incisos do art. 5º e lista de beneficiários das bolsas.

Art. 8º O acompanhamento do pagamento das bolsas será realizado conforme previsto no plano de trabalho do projeto.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9º A concessão de bolsas dependerá de seleção regulamentada por edital de chamamento construído pela fundação de apoio, a partir de orientações do Coordenador do projeto.

§1º O edital de chamamento seguirá modelos de agências públicas de fomento, adaptados à participação de fundação de apoio e aos dispositivos desta Portaria.

§2º A fundação de apoio dará publicidade ao edital de chamamento em seu sítio eletrônico.

Art. 10. Encerrado o prazo estabelecido no edital de chamamento para apresentação de documentos pelos candidatos, a fundação de apoio enviará a documentação recebida ao Coordenador do projeto.

Art. 11. O Coordenador estabelecerá uma comissão de ao menos três servidores

do INPE envolvidos no projeto, que classificará os candidatos segundo os critérios estabelecidos no edital de chamamento.

§1º É vedada a concessão de bolsas a cônjuges, companheiros(as), ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores(as), gestores(as), membros da comissão de seleção, orientadores(as) ou qualquer agente público que, direta ou indiretamente, tenha influência sobre o processo de concessão.

§2º Qualquer forma de nepotismo direto ou cruzado será considerada violação dos princípios da Administração Pública, e poderá ensejar a anulação do auxílio e a apuração de responsabilidades no âmbito administrativo, civil e penal.

Art. 12. O Coordenador do projeto fará a escolha do(s) bolsista(s) a partir da classificação dos candidatos organizada pela comissão.

Parágrafo único. A fundação de apoio dará publicidade ao resultado da seleção em seu sítio eletrônico.

Art. 13. A validade do edital de chamamento e da lista de aprovados será a mesma da duração do projeto.

Art. 14. Nas hipóteses de desistência do bolsista, cancelamento de atividades ou ausência de resposta no prazo estabelecido no edital de chamamento, serão convocados outros aprovados na ordem de classificação.

Parágrafo único. Quando não houver mais aprovados a serem convocados, poderá ser realizado novo chamamento com os mesmos parâmetros da seleção anterior.

Art. 15. O beneficiário da bolsa deverá assinar termo de outorga, conforme o modelo do Anexo I desta Portaria.

Art. 16. A fundação de apoio dará suporte tanto à concessão de bolsas custeadas pelo INPE, quanto à concessão de bolsas em projetos sem a disponibilização de recursos financeiros pelo INPE.

Art. 17. A concessão da bolsa será cancelada antes do final de seu prazo de duração, quando:

I - o beneficiário abandonar ou for excluído do projeto; ou

II - o projeto for encerrado antecipadamente.

§1º O abandono, a exclusão do bolsista ou o término antecipado do projeto, serão comunicados à fundação de apoio pelo servidor responsável.

§2º Nas hipóteses de abandono e exclusão do bolsista, a fundação de apoio deverá instaurar procedimento para apuração dos fatos e eventual devolução de valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Direção do INPE.

Art. 19. Fica revogada a PORTARIA Nº 679/2022/SEI-INPE, de 23 de setembro de 2022.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA

O outorgado _____ (Beneficiário), CPF nº _____, com a bolsa _____ (tipo de bolsa) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio do edital _____ realizado pela Fundação de Apoio _____, dentro do Projeto _____, registrado no processo SEI/INPE _____, coordenado por _____, sabedor de que a presente CONCESSÃO constitui aporte financeiro com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País e, considerando a necessidade de prestar contas do dinheiro público utilizado, conforme legislação vigente, declara e se obriga a:

- a) dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;
- b) conhecer, concordar e atender integralmente às exigências e às normas que regem a CONCESSÃO acima especificada;
- c) ter ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento parcial ou integral à Fundação de Apoio do investimento realizado com a CONCESSÃO, atualizado monetariamente de acordo com a correção dos débitos, sob as penas da lei;
- d) ter ciência de que a CONCESSÃO poderá ser cancelada, com aviso prévio de 30 dias, caso seu rendimento seja considerado insuficiente pela coordenação do projeto;
- e) ter ciência de que o apoio financeiro poderá ser cancelado ou suspenso em caso de ausência de repasse financeiro de eventual parceiro responsável pelo aporte; e
- f) ter conhecimento de que a aceitação deste TERMO é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

CONDIÇÕES GERAIS PARA BOLSAS

1. DA CONCESSÃO

1.1 Ao aceitar o apoio financeiro, o BENEFICIÁRIO declara formalmente:

- a) observar o disposto na legislação pertinente e nas normas do INPE e da Fundação de Apoio;
- b) possuir anuência formal de sua participação por parte do Coordenador do projeto para o plano de trabalho proposto;
- c) dispor das autorizações especiais de caráter ético, legal ou logístico, nos casos em que sejam exigidas, devido às características do Projeto / Plano de Trabalho.

1.2 O BENEFICIÁRIO compromete-se, ainda, a:

- a) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do Projeto /

Plano de Trabalho aprovado;

b) apresentar relatórios parciais de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, para o monitoramento e a avaliação por parte do INPE, em período definido em seu Plano de Trabalho. Os relatórios deverão ser incluídos nos devidos processos administrativos associados ao projeto em execução; e

c) apresentar o relatório final de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do processo, via comunicação oficial junto à Fundação de Apoio e ao INPE, sob as penas da lei.

2. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA

2.1 Caso o Projeto / Plano de Trabalho possa resultar em produto, processo ou serviço passível de proteção da Propriedade Intelectual ou que venha a ter valor comercial, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas nacionais e internacionais, bem como nas normas internas do INPE sobre propriedade intelectual.

2.2 A titularidade de toda criação intelectual gerada no âmbito do Projeto / Plano de Trabalho associado ao INPE pertence à União, não obstante serão preservados os direitos de participação dos criadores conforme as normativas institucionais e legislação vigentes.

3. DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

3.1 Qualquer publicação que trate dos temas e desenvolvimentos realizados no Projeto / Plano de Trabalho, devem ter a anuência expressa do responsável pelo projeto no INPE.

3.2 Na eventualidade de instruções adicionais por parte de órgãos financiadores, estas deverão ser seguidas.

3.3 Devem ser respeitados acordos de sigilo e, no caso de o objeto em desenvolvimento envolver a criação de propriedade intelectual em vias de proteção, não é autorizada a publicação de qualquer informação que traga prejuízos, sob as penas da lei.

4. DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

4.1 No caso de desistência, o BENEFICIÁRIO deverá comunicar, oficialmente à Fundação de Apoio e ao INPE, a desistência da bolsa acompanhada da devida justificativa.

4.1.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, como também deverá ser devolvido à Fundação de Apoio eventual saldo financeiro.

4.1.2 A não observância do disposto no item 4.1.1 implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável.

4.2 A liberação das mensalidades da bolsa será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes impropriedades, constatada por procedimentos de monitoramento e controle realizados pela Fundação de Apoio, INPE, Ministério da

Ciência, Tecnologia, Inovação – MCTI, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU ou Tribunal de Contas da União – TCU:

- a) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;
- b) atrasos não justificados no cumprimento das etapas do Plano de Trabalho do bolsista; e
- c) quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

4.2.1 A(s) irregularidade(s) verificada(s) deverá(ão) ser corrigida(s) no prazo fixado pela Fundação de Apoio e INPE. Ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades previstas no item 4.2 a bolsa será cancelada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.3 Cancelada a concessão da bolsa o BENEFICIÁRIO será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante a Fundação de Apoio e ao INPE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.3.1 O cancelamento da bolsa com fundamento no item 4.3 obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a Fundação de Apoio e o INPE de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As propostas financiadas com recursos de outras fontes obrigam, ainda, à observância de eventuais disposições específicas constantes na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare.

5.2 O apoio financeiro aprovado pela Fundação de Apoio e INPE não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho.

5.3 Nenhuma bolsa poderá ser concedida para parentes de primeiro, segundo e terceiro grau dos responsáveis do Projeto / Plano de Trabalho.

5.4 O processo somente será encerrado após a aprovação do relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

5.5 A inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará no cancelamento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a Fundação de Apoio e o INPE de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Declara, ainda, que leu e aceitou integralmente os termos deste documento, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

São José dos Campos _____, de _____ de 20__.

[assinatura do beneficiário]



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira**



Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 01/12/2025, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13343223** e o código CRC **01B73E1D**.

Referência: Processo nº 01340.009149/2025-22

SEI nº 13343223